

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE N.º 01/2024

Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, referente ao exercício de 2024, de acordo com suas atividades e competências.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II, do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por objetivo exercer as atividades de avaliação dos controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a efetiva aplicação das políticas públicas, conforme estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º da Lei Estadual n.º 15.524, de 05 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Geral do Estado de estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e *Compliance*, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Controle Interno, contidas nos incisos X a XXII do art. 24 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, descrevendo as atividades que serão

realizadas no período, além das estabelecidas no Plano de Trabalho Anual definido por esta Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º. O Plano de Trabalho deverá conter **no mínimo 5 (cinco) ações/iniciativas** para o desempenho das atividades de controle no órgão/entidade no exercício:

- I. Ação/Iniciativa I - Elaborar o relatório do controle interno para prestação de contas anual dos órgãos/entidades do Poder Executivo;
- II. Ação/Iniciativa II - Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado;
- III. Ação/Iniciativa III - Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo;
- IV. Ação/Iniciativa IV - Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- V. Ação/Iniciativa V - Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade, definida pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) áreas(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objeto(s).

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Trabalho mencionado no caput deverá seguir a Metodologia SMART, voltada para o desenvolvimento de metas úteis, obedecendo os seguintes critérios: Specific (Específico); Measurable (Mensurável); Attainable (Atingível); Relevant (Relevante); e Time Based (Temporal).

Art. 3º Os agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance, em conjunto, submeterão os Planos de Trabalho à alta administração do órgão/entidade para ciência e aprovação, em reunião única, e após, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado - DIOE, por meio de extrato, **até o dia 23 de fevereiro de 2024**, bem como disponibilizados de maneira integral no site e portal institucional do órgão/entidade.

§ 1º O extrato da publicação no Diário Oficial do Estado deverá indicar o endereço eletrônico do Plano de Trabalho disponibilizado no site institucional do órgão/entidade.

§ 2º O Agente de Transparência deverá zelar pela disponibilização dos Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial na área de transparência institucional do órgão/entidade e no Portal de Transparência do Estado.

§ 3º Cabe ao Agente de Compliance recepcionar e anexar os Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, em protocolo único, que deverá contemplar a evidência da publicidade pelo Agente de Transparência, para posterior encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

§ 4º Os agentes lotados nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas deverão encaminhar, individualmente, à Controladoria-Geral do Estado seus Planos de Trabalho, juntamente com as evidências da aprovação e publicação.

§ 5º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado juntamente com o extrato mencionado no §1º deste artigo à Controladoria Geral do Estado, por meio do protocolo digital, até o décimo dia útil após a publicação.

§ 6º Na hipótese de alteração do Plano de Trabalho, devidamente aprovada pela autoridade máxima do órgão/entidade, deverá ser feita nova publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE e comunicação à Controladoria-Geral do Estado, nos moldes do §2º deste artigo.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
Controladora-Geral do Estado do Paraná